



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DE NOBRES-MT**  
CNPJ: 04.463.781/0001-01

**CONTRATO Nº 01/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES/MT (PREVI-NOBRES), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.463.781/0001-01, sediada na Rua Miranda, s/nº Bairro Ponte de Ferro, na cidade e Nobres/MT, cep: 79.470-000, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pela Diretora Sra. Nadir da Silva, brasileira, portadora da cédula de Identidade sob o RG nº 030102 SSP/MT, expedida pela SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 652.355.179-20, residente e domiciliada na cidade de Nobres/MT, e de outro lado a empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA**, inscrita no CNPJ: **14.728.004/0001-03**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.728.004/0001-03, sediada na Rua Guanabara, nº 256, Residencial Ipanema, na cidade de Sinop/MT cep: 78.555.563, fone: 66-9.9964-7776, 66-3515-6387 e-mail: [suporte@mpxbrasil.com.br](mailto:suporte@mpxbrasil.com.br), [juridico@mpxbrasil.com.br](mailto:juridico@mpxbrasil.com.br), denominada doravante CONTRATADA, representada por seu proprietário Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o nº 021.222.971-07, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Sinop/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da **DISPENSA nº 01/2024** e da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a *Prestação de Serviço de empresa especializada em hospedagem e suporte técnico de Website institucional, Adequação do site à Lei Geral de Proteção de dados, Publicação dos atos no portal transparência e serviços contínuos de manutenção e adequação do site [www.previnobres.com.br](http://www.previnobres.com.br).*

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

2.1. O valor global para esta contratação é de R\$ R\$ 23.290,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa reais), sendo a somatória dos valores a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor total
01	<i>hospedagem e suporte técnico de Website institucional, Publicação dos atos no portal transparência e serviços contínuos de manutenção e adequação do site <a href="http://www.previnobres.com.br">www.previnobres.com.br</a></i>	Mês	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
02	<i>Implantação e Adequação da Lei Geral de Proteção de dados nos serviços da internet</i>	Unid	01	R\$ 5.890,00	R\$ 5.890,00

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

3.1. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e mediante solicitação formal da contratada;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DE NOBRES-MT**  
CNPJ: 04.463.781/0001-01

- 3.2. Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais da contratada de forma on-line, por acesso remoto, via e-mail, ou se necessário presencial;
- 3.3. O prazo da execução do objeto e vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato;
- 3.4. Em conformidade com art. 124 da lei federal nº 14.133/2021, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável e 12(doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor global anual de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), sendo que o item de Implantação da LGPD será pago em parcela única no valor de R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais).
- 4.2. Os pagamentos das parcelas supracitadas, será liquidada até o dia 10(dez) do mês subsequente da prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal atestada por fiscal e entrega dos serviços.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
ÓRGÃO: 14 – PREVI – NOBRES FUNDO MUNIC. SOCIAL DOS SERV. NOBRES  
Unid. Orç.: 001- Gabinete Diretor do Fundo  
Proj/Ativ.: Gestão e Gerenciamento PREVI-NOBRES  
Elem. De Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – pessoa jurídica  
Fonte: 1.802.0000000

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Pagar pontualmente o preço, conforme cláusula **02**;
- 6.2. Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo, considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato;
- 6.3. Não veicular por meio do seu “site” material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor;
- 6.4. Prestar informações verdadeiras acerca do “site” a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio;
- 6.5. Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM);
- 6.6. Responder regressivamente à **CONTRATADA** em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu “site”, incluindo custas e honorários de advogado;
- 6.7. Fornecer informações corretas para o uso do DNS da **CONTRATADA** no órgão competente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DE NOBRES-MT**  
CNPJ: 04.463.781/0001-01

---

- 6.8. Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro;
- 6.9. Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor;
- 6.10. Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor;
- 6.11. O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da **CONTRATADA**, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo;
- 6.12. Enviar fotos, imagens e a logomarca a ser utilizada;
- 6.13. Enviar textos descritivos, como história, serviços, etc;
- 6.14. Enviar todos os conteúdos que acharem necessários, via email;
- 6.15. Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade os conteúdos do referido site.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da CONTRATANTE perante o órgão competente;
- 7.2. Fornece suporte técnico à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando excluídos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo;
- 7.3. O suporte será prestado em horário comercial das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas via “e-mail”, nos telefones e “e-mail” constantes no “site” da CONTRATADA [www.mpxbrasil.com.br](http://www.mpxbrasil.com.br), e que serão remetidos à CONTRATANTE após a contratação, onde a CONTRATANTE deverá respeitar a ordem de CRONOGRAMA da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA não cobrará nenhum valor da CONTRATANTE a título de diária, deslocamento ou estadia para os atendimentos que se fizerem necessárias;
- 7.4. Em casos de urgência relativos ao “site” ou e-mails” instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saíam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via “celular” fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via “celular” relativas à instalação de novos programas e perda de senha;
- 7.5. Informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção;
- 7.6. A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos;
- 7.7. Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado;
- 7.8. Manter o “site” hospedado no ar durante o maior tempo possível;
- 7.9. Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a empresa CONTRATADA dará os descontos a CONTRATANTE que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DE NOBRES-MT**  
CNPJ: 04.463.781/0001-01

---

7.10. Manter regularidade com as obrigações da seguridade social INSS e do FGTS;

7.11. A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:

a) Falha na conexão (“LINK”) fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falhas de operação do “site” de responsabilidade da CONTRATANTE;

c) Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção;

7.12. Elaboração do projeto gráfico e fluxo de informações;

7.13. Programação das páginas em H.T.M.L e P.H.P e banco de dados;

7.14. Entregar o site em condições de uso e navegabilidade, se necessário, efetuar ajustes e aperfeiçoamento de visual e de programação;

7.15. Enviar mensalmente um relatório de acessos do website, juntamente com nota fiscal mensal discriminando o objeto do serviço fornecido e o número contrato;

7.16. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal com as certidões negativas de FGTS, CNDT e RFB/PGFN – Certidão de Débito Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, durante a vigência contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1. A CONTRATANTE assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do “site” a ser hospedado;

8.2. A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do “site” hospedado;

8.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida;

8.4. A CONTRATANTE é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação. Cabe à CONTRATANTE averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. A fiscalização será exercida pela servidora Tainara Carla Almeida Assunção, nomeada através de portaria 01/2024, o qual deverá acompanhar a execução do contrato durante sua vigência, notificando quando necessário a CONTRATADA e autoridade competente, quando da inexecução do contrato.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio toda ocorrência relacionada com a execução do contrato e determinará a regularização das falhas quando observadas;

9.3. O fiscal deverá atestar as notas para pagamento a contratada, quando houver.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Em conformidade com o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso sejam necessárias alterações e reajuste no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DE NOBRES-MT**  
CNPJ: 04.463.781/0001-01

10.2. Este contrato tem fundamentação nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

11.1 Art. 155, Lei 14.133/21. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2 . Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

a. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o **CONTRATADO**.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DE NOBRES-MT**  
CNPJ: 04.463.781/0001-01

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos trazidos na Lei 14.133/2021.

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

b. O descumprimento de quaisquer uma das cláusulas constantes deste instrumento, constituirá motivo justo para que a parte lesada possa rescindir o presente contrato

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. O presente contrato obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento, e em especial aos seus casos omissos.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

a. As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Nobres – Mato Grosso para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

b. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres – MT, 02 de julho de 2024.

---

**NADIR DA SILVA**  
**Diretora Executiva**  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT

---

**MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA**  
**CNPJ: 14.728.004/0001-03**  
Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva  
CPF sob o nº 021.222.971-07

**Testemunhas:**

Nome:	Nome:
C.P.F. n.º	C.P.F.n.º
Assinatura: _____	Assinatura: _____

